



PARECER TÉCNICO

SOLICITANTE: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ Nº 09.234.399/0001-40

CONCORRÊNCIA Nº 2025.06.17.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Conforme solicitado pelo agente de contratação, vem este setor de engenharia analisar esta exequibilidade, que foi exigida com base no art. 59, da lei 14133, vejamos:

" (...) § 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (...) "

De acordo com **EXEQUIBILIDADE**, com data de 07 de julho de 2025, solicitado pela empresa supra citada, que argumenta as seguintes questões:

*"CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, já devidamente qualificada no âmbito do certame em referência, vem, com elevada deferência e estrito respeito ao ordenamento jurídico, em atendimento ao disposto no art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em resposta à notificação exarada pelo Agente de Contratação, apresentar o presente **TERMO DE EXEQUIBILIDADE**, com o escopo de demonstrar, de forma detalhada, fundamentada e irretocável, a absoluta viabilidade técnico-operacional, jurídico-regulatória e econômico-financeira da proposta apresentada no âmbito do certame em epígrafe.*

I. Fundamentação jurídico-administrativa e compromisso com a supremacia do interesse

público:

A CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, ao longo de sua história de mais de 15 (quinze) anos de atuação consolidada, construiu reputação sólida e inatacável no setor ambiental, sempre primando pelos princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência, e, sobretudo, pela supremacia do interesse público.



A novel Lei nº 14.133/2021 reforça o dever da Administração de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme art. 11, inciso I, e art. 5º, assegurando-se a integridade, resultado útil da licitação e economicidade.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ao exigir comprovação de exequibilidade, a Administração resguarda a confiança pública e mitiga riscos contratuais, papel que a **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA**, com elevado senso de responsabilidade, cumpre integralmente ao apresentar este documento técnico extensivo.

II. Diferenciais estruturais e operacionais: incinerador próprio, frota e autonomia logística

A **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** destaca-se por ser uma das empresas no território nacional a possuir **incinerador próprio**, localizado em sua central de tratamento de resíduos, o qual é regularmente licenciado pela SUDEMA/PB e operado por equipe técnica interna.

O incinerador, construído com tecnologia de ponta, permite a destruição térmica total dos resíduos infectantes, garantindo redução volumétrica, eliminação de patógenos e conformidade absoluta com as normas da ANVISA, CONAMA e legislações estaduais.



Este diferencial confere independência operacional, reduz custos de terceirização, elimina riscos de contaminação cruzada e assegura rastreabilidade integral do ciclo de vida do resíduo da origem até sua



destinação final, com emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

Complementarmente, a **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** dispõe de uma frota própria de veículos especiais, incluindo caminhões do modelo **VW/6.160 DRC 4X2** e **FORD/CARGO 816 S** e **vários outros**, devidamente licenciados, segurados e preparados para o transporte de resíduos perigosos Classe I.

III. Capilaridade nacional e capacidade de mobilização imediata

A **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** possui filiais estrategicamente localizadas nos Estados de **São Paulo, Amazonas, Bahia, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte**, fato que assegura cobertura logística em todo o território nacional, favorecendo rapidez na mobilização, prontidão em caso de emergências sanitárias e alto grau de flexibilidade operacional.

A presença nacional reflete um modelo de gestão descentralizado, porém rigorosamente padronizado, permitindo replicar a mesma excelência técnica em diferentes localidades, com observância estrita às legislações estaduais e municipais.

O valor ofertado empresa foi de **R\$ 18.300,00 (Dezoito mil e trezentos reais)**, contudo, no ato da readequação de sua proposta e em reverência ao princípio da economicidade e sem prejuízo para certame, a empresa chegou ao valor mensal de **R\$ 18.298,83 (dezoito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 219.585,83 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)** anuais, representando uma economia real de **54,82% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)** em relação ao valor de referência **R\$ 40.499,39 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos)** mensais. (...)

(...) V. Experiência consolidada: contratos similares e valores comprovados

A **CRIL** já executou contratos similares com diversos entes públicos, sempre com elevado grau de satisfação e sem qualquer apontamento ou glosa contratual (...).

Tendo em vista que devemos obedecer a lisura do processo, garantindo que a proposta que favoreça o princípio da economicidade, favorecendo o município, que busca através do processo, a proposta mais vantajosa. Vejamos o que expressa o Tribunal de Contas da União:

“O Tribunal de Contas da União, por sua vez, já se manifestou sobre o caráter relativo da presunção de inexecutabilidade posta no §4º do art. 59 da Lei Nº 14.133/21, que deve ser interpretado de modo sistemático, considerando a disposição do §2º do mesmo artigo. Nesse sentido, vale destaque ao excerto adiante, do Acórdão Nº 803/2024-Plenário: Enunciado O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei.



Voto

13. Com efeito, considero correta a interpretação da unidade técnica de que a regra de inexecutabilidade presente no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 não representa uma presunção absoluta, devendo ter sua interpretação compatibilizada com o disposto no inciso IV do caput e no § 2º do mesmo artigo, o qual prevê a possibilidade de realização de diligências para sanear dúvidas sobre eventual inexecutabilidade da proposta. Para melhor compreensão do tema, reproduzo os dispositivos de interesse ao caso (grifo)”

Todavia, após criteriosa análise técnica, esta equipe identificou inconsistências na proposta apresentada pela licitante, notadamente na sua composição de preços. Constatou-se que os valores informados para os serviços a serem executados totalizam R\$ 18.298,83. Entretanto, ao se confrontar tal montante com os dados constantes na planilha orçamentária, verifica-se que a soma dos custos unitários dos insumos e serviços nela indicados perfaz apenas R\$ 30.811,83, evidenciando, assim, uma divergência relevante entre o valor global declarado e os custos efetivamente discriminados. Tal incongruência compromete a fidedignidade da proposta, conforme demonstrado na tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO DE CUSTO MENSAL (VALORES ARREDONDADOS)	APRESENTADO PELA LICITANTE	ORÇAMENTO ESTIMADO (PREFEITURA)
Mão de obra total	R\$ 10.097,30	R\$ 10.097,30
Veículo e manutenção	R\$ 1.458,57	R\$ 4.303,32
Incineração	R\$ 14.617,23	R\$ 12.310,12
Uniformes/EPIs	R\$ 60,52	R\$ 354,77
Ferramentas e consumo	R\$ 901,98	R\$ 5.290,20
BDI (25,15%)	R\$ 3.676,23	R\$ 8.137,46
Total estimado	R\$ 30.811,83	R\$ 40.493,17
Valor ofertado (real)	R\$ 18.298,83	—

Podemos observar que a licitante estima que o valor do serviço pode ser executado por **R\$ 30.811,83**, vejamos:



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO		
1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		
ORÇAMENTO SINTÉTICO		
Descrição do Item	Custo (R\$)	%
1. Mão de Obra	R\$ 10.097,30	32,77%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 3.581,77	11,62%
1.2. Motorista Turno do Dia	R\$ 4.913,53	15,95%
1.3. Vale-refeição (diário)	R\$ 1.182,00	3,84%
1.4. Auxílio Alimentação (mensal) ou cesta básica	R\$ 420,00	1,36%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 60,52	0,20%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 1.458,57	4,73%
3.1. Veículo Tipo Caminhonete Furgão Fechado Capacidade 1.1 Ton (Locação)	R\$ 1.458,57	4,73%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 901,98	2,93%
5. INCINERAÇÃO	R\$ 14.617,23	47,44%
6. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRECTAS - BDI	R\$ 3.676,23	11,93%
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 30.811,83	100,00%

No entanto oferta valor real em sua tabela orçamentaria um valor bem inferior ao de sua composição, vejamos:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM -CE			
		SECRETARIA DE SAÚDE E CASA DE SAÚDE ADILIA MARIA			
		OBRA: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
		FONTE: SINAPI-CE 12/2024 / SEINFRA-CE 028.1 (COM DESONERAÇÃO / COTAÇÃO DE PREÇO)			
		DATA BASE: MARÇO / 2025			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1.0	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE				R\$ 219.585,95
1.1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	KG/Ano	18.147,60	R\$ 12,10	R\$ 219.585,95
				VALOR GLOBAL	R\$ 219.585,95
				VALOR MENSAL	R\$ 18.298,83

O PRESENTE ORÇAMENTO IMPORTA O VALOR DE R\$ 219.585,83 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

Tal constatação levanta questionamentos relevantes quanto à exequibilidade da proposta apresentada. A licitante informa que os preços praticados para os insumos totalizam R\$ 30.811,83, já considerando um desconto de 23,91% sobre o valor estimado pela Administração. Contudo, verifica-se que o valor global apresentado na planilha orçamentária é de apenas R\$ 18.298,83 — ou seja, 40,61% inferior ao valor constante na própria composição de custos apresentada pela proponente.

Além disso, embora o documento de exequibilidade apresentado seja extenso, observa-se a ausência de elementos comprobatórios essenciais, tais como boletins de medição, notas fiscais ou quaisquer outros registros que evidenciem, de forma robusta e inequívoca, a capacidade de execução dos serviços nos valores propostos. Ressalta-



se que o documento de exequibilidade tem por objetivo demonstrar, de maneira objetiva, a viabilidade da execução dos serviços conforme os quantitativos e especificações contidos no Projeto Básico.

Adicionalmente, embora a estrutura física apresentada pela licitante possa ser considerada compatível com as exigências do objeto licitado, tal fator, por si só, não assegura a viabilidade da execução dos serviços pelo preço ofertado. Tal inconsistência se agrava diante do fato de que nem mesmo a planilha de composição de custos da própria licitante reflete os valores indicados na proposta global.

Diante das inconsistências apontadas na composição de preços e da ausência de comprovações documentais que atestem a viabilidade da proposta apresentada, este setor técnico sugere a desclassificação da licitante, com fundamento nas informações expostas anteriormente. Ressalta-se que a proposta contém divergências significativas entre os valores unitários dos insumos e o valor global apresentado, comprometendo sua exequibilidade.

Assim, considerando os princípios da transparência, da economicidade e, sobretudo, da isonomia entre os participantes, este setor manifesta-se, tecnicamente, pela desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021, que rege os processos licitatórios na Administração Pública.

S.M.E.

Boa Viagem – CE, 22 de julho de 2025.

GEORDANO DE ARAÚJO PESSOA

Eng. Civil I RNP Nº 0600183610